

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000149/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000826/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200464/2026-29
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND OF MARC E TRBS INDUS SER MOV MAD MOV JUNCO EST PR, CNPJ n. 76.686.609/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO BOSSONI;

SIND.DOS TRAB. NAS IND. DE PINC, PAL, ESC, SERR, MAD. COMP E LAM, AGLOM, CHAPAS DE FIB. DE MAD, MOV. DE MAD.E OFIC.MARC. DE CASTRO, CNPJ n. 00.787.201/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSUE PRESTES DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE CIANORTE, CNPJ n. 77.941.284/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO JOSE DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. MADEIREIRAS, MOVELEIRAS E SIMILARES DE JAGUARIAIVA PR, CNPJ n. 04.239.799/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON ANTUNES BETIM;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA, CNPJ n. 78.635.885/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENILSON PESTANA DA COSTA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 79.147.005/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO CARDOSO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA, CNPJ n. 78.179.009/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDEMILSON JOAO GONCALVES;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI, CNPJ n. 77.188.571/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO, CNPJ n. 80.872.153/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO DE FREITAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTIRAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE QUEDAS DO IGUACU, CNPJ n. 95.587.721/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIR DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 76.724.780/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BERALDO;

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO, CNPJ n. 77.804.961/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOTARIO CLAAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 77.817.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONE RIBAS DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO, CNPJ n. 78.684.560/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR FOGACA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIARIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 73.590.457/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR GUEDES FERNANDES;

SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 81.646.564/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ORLANDO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDS., CNPJ n. 80.251.879/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENECIR DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 03.749.691/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ALEXANDRE BATISTA;

SIND.DOS OFIC.MARC.E TRAB.NAS IND.DE SER.E MOV.DE MAD.MOV.DE JUN. E VIM,VAS,DE CORT.E EST.E DE ESC.E PINC.E DE TRAB.NA IND DE CARP, TAN, MAD, CNPJ n. 00.422.465/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA ASSIS SANTOS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.300/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO CAMILOTTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e empresas do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira em geral, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e outras enquadradas no ramo da madeira**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Cambará/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Castro/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante D'Oeste/PR,

Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floráí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Francisco Alves/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Iretama/PR, Itaguaí/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Laranjal/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Maria Helena/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Mariópolis/PR, Marumbi/PR, Matinhos/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Palmeira/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Peabiru/PR, Pérola/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Rico/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Rebouças/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tijucas do Sul/PR, Tomazina/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

1) Para o período de 01/05/2024 a 30/04/2025:

a) A partir de 1º de maio de 2024, fica instituído o pagamento de um PISO SALARIAL mínimo a todos os trabalhadores da categoria profissional, no valor de **R\$ 9,04 (nove reais e quatro centavos)**, por hora.

b) Fica instituído o PISO SALARIAL para JOVENS APRENDIZES (art. 428 da CLT), no valor de **R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos)**, por hora.

2) Para o período de 01/05/2025 a 30/04/2026:

a) A partir de 1º de maio de 2025, fica instituído o pagamento de um PISO SALARIAL mínimo a todos os trabalhadores da categoria profissional, no valor de **R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos)**, por hora.

b) Fica instituído o PISO SALARIAL para JOVENS APRENDIZES (art. 428 da CLT), no valor de **R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)**, por hora.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Após decorrido o prazo de experiência, todos os trabalhadores da indústria da madeira representada pelos sindicatos convenientes, terão garantido a classificação profissional no cargo que estiver exercendo, conforme segue:

1) Cargo: Auxiliares de Produção

Como Auxiliar de Produção enquadram-se todos os trabalhadores não atingidos pelas demais classificações, ou aqueles que não possuem conhecimentos técnicos indispensáveis para o exercício do ofício e que se subordinam funcionalmente aos profissionais de cada área específica ou profissionais com maior experiência.

1.1) Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração mínima a partir de 01/05/2024, de **R\$ 9,04 (nove reais e quatro centavos)** por hora.

1.2) Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração mínima a partir de 01/05/2025, de **R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos)** por hora.

-

2) Cargo: Operadores de Produção e Assemblhados

Como operadores de Máquina se enquadram todos os profissionais que tenham escolaridade e conhecimento técnico indispensável para o exercício profissional do manuseio das diversas máquinas empregadas pela indústria do setor.

Nesta categoria os Operadores estarão classificados em dois níveis de Operadores:

2.1) Cargo: Operadores Nível I

2.1.1) Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração mínima a partir de 01/05/2024, de **R\$ 9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos)** por hora.

2.1.2) Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração mínima a partir de 01/05/2025, de **R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos)** por hora.

2.2) Cargo: Operadores Nível II

2.2.1) Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração mínima a partir de 01/05/2024, de **R\$ 10,13 (dez reais e treze centavos)** por hora.

2.2.2) Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração mínima a partir de 01/05/2025, de **R\$ 10,67 (dez reais e sessenta e sete centavos)** por hora.

-

3) Cargo: Encarregados

Nesta categoria se enquadram os empregados que exerçam nível de chefia, diretamente subordinados a administração geral.

3.1) Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração mínima a partir de 01/05/2024, de **R\$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos)** por hora.

3.2) Fica assegurada a estes trabalhadores, a remuneração mínima a partir de 01/05/2025, de **R\$ 12,06 (doze reais e seis centavos)** por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

1) Para o período de 01/05/2024 a 30/04/2025:

A partir de 1º de maio de 2024, aos empregados da categoria, será concedido o seguinte reajuste salarial:

a) Sobre os salários do mês de abril de 2024 e até o limite de R\$ 7.795,78 (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), será aplicado o percentual de **3,23% (três vírgula vinte e três por cento)**.

b) Para os salários superiores a R\$ 7.795,78 em abril de 2024, será aplicado um reajuste fixo de R\$ 251,80 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), permitida a livre negociação entre empregado e empregador sobre o excedente.

c) Os Trabalhadores admitidos após maio de 2023, os reajustes serão concedidos de forma proporcional ao tempo de serviço na empresa, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês de serviço.

d) As eventuais antecipações ou reajustes concedidos a partir de 01/05/2023, serão compensadas, exceto dos aumentos concedidos a título de promoção por mérito.

2) Para o período de 01/05/2025 a 30/04/2026:

A partir de 1º de maio de 2025, aos empregados da categoria, será concedido o seguinte reajuste salarial:

a) Sobre os salários do mês de abril de 2025, já corrigidos pelo índice acima, e até o limite de R\$ 8.038,27 (oito mil, trinta e oito reais e vinte e sete centavos), será aplicado o percentual de **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)**.

b) Para os salários superiores a R\$ 8.038,27 em abril de 2025, será aplicado um reajuste fixo de R\$ 427,64 (quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), permitida a livre negociação entre empregado e empregador sobre o excedente.

c) Os Trabalhadores admitidos após maio de 2024, os reajustes serão concedidos de forma proporcional ao tempo de serviço na empresa, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês de serviço.

d) As eventuais antecipações ou reajustes concedidos a partir de 01/05/2024, serão compensadas, exceto dos aumentos concedidos a título de promoção por mérito.

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças salariais por conta desta CCT, abrangendo os itens 1 e 2 desta cláusula, poderão ser pagas através de folha complementar, em até três parcelas, a iniciar-se a partir de janeiro de 2026, e na hipótese da rescisão de contrato, juntamente com as demais verbas de direito.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de maio de 2024, também terão direito às diferenças acima, que serão pagas de uma só vez, a partir de janeiro/2026.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS EM 01/05/2025

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de maio de 2025 à 30 de abril de 2027, sendo atribuída vigência anual, ou seja, de 01/05/2025 à 30/05/2026, para todas as cláusulas econômicas, assim consideradas todas as que expressem valores e contribuições, as quais serão ajustadas mediante termo aditivo em 2026.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o término do expediente de trabalho quando realizados em dinheiro, cheque administrativo, cheque salário ou depósito em conta-corrente.

No caso de pagamento por cheque de emissão da própria Empresa, o pagamento deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira.

Quando o pagamento for efetuado em cheque a empresa deverá liberar o trabalhador para o desconto do mesmo, sem desconto das horas correspondentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

As horas extras realizadas em dia destinado a repouso semanal (domingo e feriados) serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção daqueles que vierem a ser compensados (súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Nos termos do artigo 2º da Lei 10.101 de 19/12/2000 as Empresas pertencentes à categoria econômica conveniente poderão instituir programa de participação nos lucros e resultados.

O instrumento de implantação do programa deverá observar o referido dispositivo legal, bem como delimitar com precisão os Empregados envolvidos no programa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

Se o Trabalhador for recrutado pela Empregadora em localidade distinta da sede desta, no caso de dispensa sem justa causa a empresa se obriga a providenciar o retorno do Trabalhador à sua origem, com o pagamento da passagem de ônibus correspondente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO DE TRABALHADOR

No caso de falecimento de Trabalhador por motivo de morte natural ou acidental, se obrigam as empresas a comunicar tal fato ao Sindicato Laboral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do fato, pagando ao dependente mais próximo, mediante comprovação, a seguinte indenização:

Em caso de morte natural ou acidental não decorrente da relação de trabalho, o equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos da categoria.

Em caso de morte por acidente de trabalho ou percurso de trabalho, o equivalente a 03 (três) pisos da categoria.

Fica isenta de tal pagamento a empresa que mantiver apólice de seguro, às suas expensas e/ou com coparticipação do trabalhador no seu pagamento, com prêmio superior aos valores constantes nas letras "a" e "b" da presente cláusula.

A empresa que mantiver apólice de seguro, às suas expensas e/ou com coparticipação do trabalhador no seu pagamento, com prêmio inferior aos valores constantes nas letras “a” e “b” da presente cláusula, ficará responsável pelo pagamento apenas da diferença entre estes valores e o do prêmio do seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORADIA

As Empresas que fornecerem moradia aos seus Trabalhadores, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, concederão ao mesmo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da rescisão do contrato de trabalho, para desocupar o imóvel.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o prazo para desocupar o imóvel será de uma semana, contado a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

As Empresas se obrigam a prestar assistência jurídica, sem qualquer ônus, aos vigias, porteiros e guardiões quando estes, em defesa do patrimônio da Empresa, venham a cometer atos que impliquem em processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas poderão manter convênio com farmácias e/ou drogarias para permitir a aquisição exclusivamente de medicamentos com receita médica pelos seus empregados e dependentes, com posterior desconto na folha de salário.

Quando o valor a ser descontado na folha de salário ultrapassar 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador, o mesmo será efetuado em duas parcelas mensais consecutivas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo Trabalhador demitido sem justa causa ou que pediu demissão, e desde que as informações constem nos registros da Empresa, esta fornecerá declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, bem como, atividades de ensino profissional.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica autorizada a compensação de horário de trabalho com a extinção total ou parcial do trabalho em sábado.

Em razão da compensação ajustada nesta cláusula será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Considerando o disposto na presente cláusula e a expressa autorização desta norma coletiva para a instituição do regime de compensação de horário de trabalho, fica estabelecido que o acordo de compensação de jornada poderá ser formalizado diretamente entre Empresa e Empregado de forma individual.

O regime de compensação semanal para extinção total ou parcial do trabalho em sábado não será invalidado pela realização de trabalho extraordinário, desde que sejam respeitados o limite diário de 10 horas de trabalho e a ausência de prestação de serviço no sábado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PONTO OU CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo intrajornada.

Parágrafo primeiro – Mediante negociação por escrito entre Empregado e Empregador, autoriza-se e se faculta a adoção do intervalo intrajornada inferior a 01 hora, respeitado o mínimo de 00h30 minutos.

Parágrafo Segundo – Para a apuração e fechamento de cartão de ponto e para efeitos de folha de pagamento (encerramento do mês), é facultado às empresas definir internamente as datas de início e término do período de vigência de cada cartão de ponto, desde que obedecido o período de 30 (trinta) dias, reconhecendo-se este critério para os efeitos legais de controle de jornada e pagamento das horas trabalhadas, bem como para se afastar eventual discussão quanto ao pagamento de horas laboradas nos últimos dias do mês juntamente com o salário do mês subsequente. Como exemplos da autorização prevista neste parágrafo estão do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente, do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês subsequente, dentre outros.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS

As empresas que mantêm convênio médico aos seus Empregados poderão recusar atestados médicos emitidos por profissionais que não integrem o quadro médico do Convênio utilizado.

Não havendo convênio médico, serão aceitos os atestados médicos e odontológicos na forma da legislação em vigência.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato dos Trabalhadores com antecedência mínima de cinco dias, a empresa, mediante entendimento prévio com a entidade profissional, destinará um local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso de mesários e fiscais, bem como liberando os trabalhadores associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando solicitado pelo Sindicato Laboral, a empresa enviará no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação a relação dos trabalhadores que pagam contribuição sindical, contribuição confederativa e mensalidade sindical, contendo nome, salário, função e valor pago.

Uma vez ao ano e quando solicitado pelo Sindicato Laboral, a empresa enviará no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação a relação dos Trabalhadores que pertencem à categoria profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

De acordo com a manifestação das assembleias gerais com respaldo no artigo 8º IV da Constituição Federal, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão desconto mensal nos salários de todos os empregados associados, nos percentuais abaixo relacionados, a título de contribuição confederativa.

ENTIDADES	PERCENTUAIS
CASTRO	1,5% (um e meio por cento)
CIANORTE	2,0% (dois por cento)
FOZ DO IGUAÇU	1,5% (um e meio por cento)
GUARAPUAVA	1,5% (um e meio por cento)
IRATI	2,0% (dois por cento)
JAGUARIAÍVA	1,5% (um e meio por cento), limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
MAL. CÂNDIDO RONDON	2,0% (dois por cento)
MARINGÁ	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 47,00.
MEDIANEIRA	2,0% (dois por cento)
PATO BRANCO	1,5% (um e meio por cento), limitado a R\$ 52,00.
PARANAGUÁ	1,5% (um meio por cento). <i>O trabalhador que contribuir com a contribuição assistencial permanente, fica isento do pagamento da contribuição confederativa.</i>
PARANAVAÍ	2,0% (dois por cento)
PONTA GROSSA	1,0% (um por cento), limitado a R\$ 15,00 (quinze reais)
SOMPAR	1,5% (um e meio por cento)
SINTRIMMOC	2,0% (dois por cento)
TOLEDO	2,0% (dois por cento)
UBIRATÃ	2,0% (dois por cento)
UNIÃO DA VITÓRIA	1,5% (um e meio por cento)
LONDRINA	2,0% (dois por cento)
UMUARAMA	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 37,50

As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas em favor da respectiva entidade profissional favorecida, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O não recolhimento do desconto no percentual devido dentro do prazo estipulado sujeitará a empresa às sanções do artigo 600 da CLT. Caberá ao Sindicato o encaminhamento das guias para fins de pagamento junto à CEF ou Banco do Brasil.

A distribuição da mesma será feita conforme orientação impressa na guia que será fornecida pelos Sindicatos Profissionais e efetuada pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, sempre obedecendo aos percentuais a serem distribuídos para o **Sindicato, Federação e Confederação**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição assistencial/negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017)

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação da convenção coletiva de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos a serem realizados na folha de pagamento dos empregados, em favor das entidades profissionais:

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, MÓVEIS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS, CORTINADOS E ESTOFOS DO ESTADO DO PARANÁ - SOM PARANÁ;

Desconto de 3,5% (três e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, limitado a R\$ 70,00 (setenta reais), podendo ser parcelado em até 02 (duas) vezes, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou subsede até 10 (dez) dias após o registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Referida oposição também poderá ser encaminhada no mesmo prazo acima via AR dos Correios, de forma nominal e individual. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO - SINTRIMMOC

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Fica assegurado aos empregados não associados ao sindicato obreiro o direito à oposição ao pagamento da contribuição assistencial profissional por manifestação redigida de próprio punho ou digitada, assinada e entregue na sede do ente sindical ou enviada a este por meio dos Correios, com aviso de recebimento (AR) ou carta registrada, no prazo de 10 dias. O prazo de oposição estabelecido se inicia após o registro do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho, sendo vedada a oposição promovida ou intermediada pela empresa ou por terceiros, sendo tal procedimento caracterizado como conduta antissindical punida na forma da lei.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PINCÉIS, PALITOS, ESCOVAS, SERRARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE MADEIRA E OFICIAIS MARCENEIROS DE CASTRO;

Desconto de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas

Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVELEIRAS E SIMILARES DE JAGUARIAÍVA;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, fica assegurado aos empregados não associados/filiados, o direito de oposição à referida contribuição, vedada a oposição promovida ou intermediada pelo empregador ou terceiros, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou subsede, ou remessa via postal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência do primeiro desconto realizado no holerite, em requerimento, com identificação e assinatura do trabalhador oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de requerimento, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ;

Contribuição Negocial: Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Contribuição Assistencial Permanente: Exclusivamente para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ, o desconto mensal será de 1,5% (um e meio por cento), para todos os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização do trabalhador, respeitado o direito de oposição estabelecido nesta cláusula. Com este pagamento ao Sindicato, o trabalhador também estará habilitado a usufruir dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato. Caso as empresas não efetuem o desconto e/ou não repassem os valores devidos ao Sindicato, se responsabilizarão pelo pagamento ao Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVÁ;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO;

Contribuição Negocial: Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador sindicalizado, no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador não sindicalizado, no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Contribuição Assistencial: Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, realizada no dia 12 de abril, de 2025, conforme convocação do Presidente do **SINTRACON-PB** através de edital publicado no Jornal de Beltrão, página 2A do dia 26 de março de 2025. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “h” do Artigo 4º de seu estatuto social. Contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias” e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no ACÓRDÃO do Embargo de Declaração, no Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459, Relator Ministro Gilmar Mendes.

Parágrafo Primeiro: Conforme o descrito no caput, fica a empresa obrigada ao desconto de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** mensal à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, do salário de cada trabalhador, a partir do mês de janeiro de 2026, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional descrita no caput, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

Parágrafo Segundo: Aos admitidos após a data base da categoria, caberá as empresas procederem desconto referido no Parágrafo Primeiro a partir do primeiro mês de vigência do contrato de trabalho, remetendo ao Sindicato Profissional, até (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao **SINTRACON-PB**, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “É constitucional a instituição, por acordo ou

convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

Parágrafo Quarto: O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 10 dias, após o respectivo registro no Sistema Mediador do MTE.

I - O direito de oposição ao desconto deve ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita de próprio punho, que deverá ser apresentada pelo próprio trabalhador na Sede do SINTRACON-PB.

II - O **SINTRACON-PB** possui sede na Rua Tamoio, 969, Centro, Pato Branco/Pr. e Sub sede Rua Romário Martins n. 342, Centro 85550 000, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min;

III - O **SINTRACON-PB** possui sede na Rua Tamoio, 969, Centro, Pato Branco/Pr., Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min;

III - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação nº 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual dispõe que: “O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.”

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MARCENEIROS, INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFADOS, ESCOVAS E PINCÉIS DE **QUEDAS DE IGUAÇU**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FOZ DO IGUAÇU

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE IRATI, fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato, o direito de oposição à referida contribuição, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados do registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante manifestação a ser exercida pelo trabalhador ao Sindicato, pessoalmente, no caso de trabalhadores que prestam serviço em Irati/PR, e por meio postal ou por meio eletrônico para os demais trabalhadores. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA DE PONTA GROSSA

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de fevereiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE LONDRINA, fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 30 (trinta) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

a) Fica estabelecido entre os signatários desta que os Trabalhadores sofrerão um desconto, que a empresa efetuará mensalmente, equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário contratual atualizado, levando-se em consideração 220 (duzentas e vinte) horas do mês trabalhado. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação das Assembleias Gerais, realizada com os trabalhadores associados e integrantes da categoria dos municípios de São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande e Tijucas do Sul, Rio Negro, Agudos do Sul, Campo do Tenente, Mandirituba, Quitandinha, Lapa e Piên, no período de 10/02/2025 a 07/03/2025,

conforme Edital de Convocação publicado no jornal Indústria & Comércio, edição do dia 05/02/2025, página 15, limitando-se o desconto a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais por Trabalhador.

b) As importâncias resultantes do desconto deverão ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de Boleto Bancário fornecido pela Entidade Sindical.

c) Em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Retificado nº 70/2025 (PP nº 001045.2011.09.000/3), firmado com o Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fica assegurado aos Trabalhadores não sindicalizados, o direito de oposição à referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo Trabalhador, diretamente no Sindicato Laboral, através de carta firmada de próprio punho, constando nome do Trabalhador, número do CPF, nome da Empresa onde trabalha, função exercida e a assinatura do oponente, dentro de 10 (dez) dias úteis após o registro deste instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego ou dentro de 10 (dez) dias úteis após a data de início do contrato de trabalho. Recebida a oposição, o Sindicato comunicará o empregador, para que não seja procedido o desconto”.

d) Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos - RH, contabilidades, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação nº 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual dispõe que: “O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.”

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ;

Desconto de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARINGÁ, faculta-se aos empregados não associados a oposição ao desconto em folha de pagamento da contribuição negocial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do Sindicato, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição do PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA;

Desconto de 2% (dois por cento), a ser descontado mês a mês a partir de maio/2025 da remuneração de cada trabalhador, sindicalizado ou não, limitado à R\$ 37,50, sendo que do montante mensal será repassado 2,08% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social. Faculta-se aos empregados não associados, o direito de oposição ao desconto, o qual necessariamente dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. O trabalhador que contribuir

com a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA prevista nesta CCT, fica isento do pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR.

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: A fim de evitar-se duplicidade de desconto estipula-se a obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da entidade obreira favorecida.

Parágrafo Segundo: As importâncias resultantes dos descontos deverão ser depositadas às entidades profissionais beneficiadas, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, sob as sanções do artigo 600 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica claro entre as Entidades convenientes que todo e qualquer valor descontado dos trabalhadores, a título de contribuição negocial, é de exclusiva responsabilidade das Entidades Profissionais.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, deverá ser efetuado o desconto, bem como do empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego por qualquer motivo, sofrerá o desconto no retorno e a parcela descontada será recolhida ao Sindicato Obreiro até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou subsele até 10 (dez) dias após o registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Referida oposição também poderá ser encaminhada no mesmo prazo acima via AR dos Correios, de forma nominal e individual. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL

As empresas efetuarão o desconto das mensalidades sindicais na folha de pagamento e farão o recolhimento ao Sindicato profissional respectivo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

O recolhimento efetuado com atraso terá acréscimo de multa de 5% (cinco por cento) do valor, além de correção mensal de acordo com a taxa SELIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS

A empresa divulgará os avisos e/ou boletins emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que estejam devidamente assinados por membros de sua Diretoria, em local apropriado e de acesso contínuo dos trabalhadores, preferencialmente junto ao relógio de ponto ou refeitório.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Em caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, a parte infratora pagará ao empregado prejudicado multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelas entidades convenientes nas suas respectivas bases territoriais, sendo:

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ: Abatiá, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Andirá, Antonina, Antonio Olinto, Arapoti, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Boa Esperança, Bocaiúva do Sul, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Cambará, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Carambeí, Carlópolis, Castro, Cerro Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Cornélio Procopio, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante d'Oeste, Diamante do Sul, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fênix, Fernandez Pinheiro, Floraí, Floresta, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guamiranga, Godoy Moreira, Goio-erê, Grandes Rios, Guairaçá, Guapirama, Guaporema, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Icaraíma, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariaíva, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Laranjal, Leópolis, Lidianópolis, Loanda, Lobato, Luisiana, Lunardelli, Lupionópolis, Mamborê, Mandaguaçu, Mangueirinha, Manoel Ribas, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mariópolis, Matinhos, Mercedes, Mirador, Moreira Sales, Morretes, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantú, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Ourizona, Paiçandu, Palmeira, Palmital, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranapoema, Paranaíba, Pato Branco, Peabiru, Perobal, Pérola, Pinhais, Pinhalão, Piraí do Sul, Piraquara, Planaltina do Paraná, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre d'Oeste, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mariana, Santa Mônica, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio

do Paraíso, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Terezinha de Itaipu, São João, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Siqueira Campos, Sulina, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tomazina, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Ubitatã, Umuarama, Uniflor, Vera Cruz do Oeste, Vila Alta, Vitorino, Wenceslau Braz e Xambrê;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA DE **PONTA GROSSA**: **Carambeí**;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, MÓVEIS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS, CORTINADOS E ESTOFOS DO **ESTADO DO PARANÁ**: Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Andirá, Arapoti, Arapuã, Araucária, Ariranha do Ivaí, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bocaiúva do Sul, Borrazópolis, Cambará, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Carlópolis, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Doutor Ulysses, Faxinal, Fênix, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Itambaracá, Itaperuçu, Ivaiporã, Jacarezinho, Jardim Alegre, Joaquim Távora, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pinhais, Pinhalão, Piraí do Sul, Piraquara, Quatro Barras, Quinta do Sol, Ribeirão Claro, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rosário do Ivaí, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí, Siqueira Campos, Tomazina, Tunas do Paraná e Wenceslau Braz;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PINCÉIS, PALITOS, ESCOVAS, SERRARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE MADEIRA E OFICIAIS MARCENEIROS DE **CASTRO**: Castro;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CIANORTE**: Araruna, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Indianópolis, Iporã, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olímpia, Pérola, Rondon, São Manoel do Paraná; São Tomé, Tapejara, Terra Boa, Tuneiras do Oeste e Xambrê;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARAPUAVA**: Chopinzinho, Honório Serpa, Mangueirinha, Prudentópolis e Saudade do Iguaçu;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVELEIRAS E SIMILARES DE **JAGUARIAÍVA – SITIM/PR**: Jaguariaíva;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LONDRINA**: Abatiá, Alvorada do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Jaboti, Japira, Jundiá do Sul, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso e Sertaneja;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARINGÁ**: Atalaia, Campo Mourão, Cafeara, Colorado, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Floraí, Floresta, Flórida, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Lupionópolis, Mandaguaiçu, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paçandu, Peabiru, Presidente Castelo Branco, Santa Inês, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí e Uniflor;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAGUÁ**: Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAVAÍ**:

Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaguajé, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PATO BRANCO**: Bom Sucesso do Sul, Coronel Vivida, Pato Branco, São João e Vitorino;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MARCENEIROS, INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFADOS, ESCOVAS E PINCÉIS DE **QUEDAS DE IGUAÇU**: Espigão Alto do Iguaçu, Quedas do Iguaçu e Sulina;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA**: Alto Piquiri, Perobal, Umuarama e Alto Paraíso;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA**: Antonio Olinto, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Mariópolis, São João do Triunfo e São Mateus do Sul;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO – **SINTRIMMOC**: Altamira do Paraná, Diamante do Sul, Iguatu, Laranjal e Santa Lúcia, Boa Esperança, Cafelândia, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Goioerê, Iracema do Oeste, Iretama, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Luisiana, Mamborê, Nova Aurora, Nova Cantú, Quarto Centenário, Rancho Alegre do Oeste, Roncador e Ubatã – A representação do município de FAROL foi cedida pela Fetraconspar.

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**: Entre Rios do Oeste, Mercedes, Pato Bragado e Quatro Pontes;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MEDIANEIRA**: Itaipulândia, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO**: Diamante do Oeste, Santa Helena, São Pedro do Iguaçu e Vera Cruz do Oeste.

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **FOZ DO IGUAÇU**: Foz do Iguaçu;

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI**: Fernandes Pinheiro, Ivaí, Guamiranga, Palmeira e Porto Amazonas.

BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**: Fazenda Rio Grande/PR, São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ENTIDADES PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA CCT

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.703.347/0001-62; **SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, MÓVEIS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS, CORTINADOS E ESTOFOS DO ESTADO DO PARANÁ** - CNPJ: 76.686.609/0001-28; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PINCÉIS, PALITOS, ESCOVAS, SERRARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE MADEIRA E OFICIAIS MARCENEIROS DE CASTRO** - CNPJ: 00.787.201/0001-80; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE** - CNPJ: 77.941.284/0001-45; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA** - CNPJ: 75.643.619/0001-13; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVELEIRAS E SIMILARES DE JAGUARIAÍVA** - CNPJ: 04.239.799/0001-24; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA** - CNPJ: 78.635.885/0001-92; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ** - CNPJ: 79.147.005/0001-00; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ** - CNPJ: 78.179.009/0001-07; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVAÍ** - CNPJ: 77.188.571/0001-26; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO** - CNPJ: 80.872.153/0001-68; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MARCENEIROS, INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFADOS, ESCOVAS E PINCÉIS DE QUEDAS DE IGUAÇU** - CNPJ: 95.587.721/0001-56; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA** - CNPJ: 76.724.780/0001-84; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON** - CNPJ: 77.804.961/0001-83; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA** - CNPJ: 77.817.336/0001-76; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO** - CNPJ: 78.684.560/0001-08; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO - SINTRIMMOC** - CNPJ: 73.590.457/0001-77; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA** - CNPJ: 81.646.564/0001-06; **SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MOVEIS DE MADEIRA DE PONTA GROSSA**, CNPJ n. 80.251.879/0001-83; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FOZ DO IGUAÇU** - CNPJ: 77.813.764/0001-20 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI** - CNPJ: 03.749.691/0001-19. **SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, CNPJ n. 00.422.465/0001-30

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS INFORMATIVAS

As cláusulas integrantes do anexo I desta CCT são meramente informativas e reproduzem texto de lei. Em caso de descumprimento das cláusulas integrantes do anexo I, não haverá a incidência da multa prevista nesta CCT.

ANEXO 1

1 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados os comprovantes de pagamento mensal com a identificação da empregadora, do empregado, das rubricas pagas e descontadas acompanhadas dos respectivos valores, além dos valores do FGTS, da contribuição previdenciária e do imposto de renda (se houver).

2 - COMPROVANTES DE FGTS

Sempre que solicitadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as empresas farão a comprovação ao mesmo do recolhimento do FGTS de seus empregados.

3 - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contra recibo, esclarecendo-se ao empregado se deverá ou não trabalhar no período.

No aviso prévio ou carta de demissão a empresa deverá anotar a data, hora e local do pagamento das verbas rescisórias.

O empregado analfabeto que venha a pedir demissão deverá cientificar o Sindicato Laboral para que este coloque visto ou ciência no referido pedido de demissão.

4 - FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

5 - GARANTIAS ESPECIAIS DE TRABALHO

O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantia de emprego de doze meses a contar da cessação do auxílio-doença acidentário concedido pela Previdência Social.

A empregada gestante tem garantia no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

6 - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.
- até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento.
- por cinco dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a partir da data de nascimento.
- por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

- até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na [letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964](#) (Lei do Serviço Militar).
- nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
- pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.
- dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até seis consultas médicas, ou exames complementares, durante o período de gravidez.
- por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.
- até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

7 - REMESSA DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa enviará ao Sindicato Laboral cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua emissão.

}

RENALDIM BARBOZA PEREIRA

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

JOSE ROBERTO BOSSONI

Presidente

SIND OF MARC E TRBS INDUS SER MOV MAD MOV JUNCO EST PR

JOSUE PRESTES DE OLIVEIRA

Presidente

SIND.DOS TRAB. NAS IND. DE PINC, PAL, ESC, SERR, MAD. COMP E LAM, AGLOM,
CHAPAS DE FIB. DE MAD, MOV. DE MAD.E OFIC.MARC. DE CASTRO

PAULO JOSE DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE CIANORTE

SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA

NILTON ANTUNES BETIM
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. MADEIREIRAS, MOVELEIRAS E SIMILARES
DE JAGUARIAIVA PR

DENILSON PESTANA DA COSTA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA

MAURO CARDOSO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

EDEMILSON JOAO GONCALVES
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
Presidente
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI

LEANDRO DE FREITAS
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO

CLAUDIR DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTIRAS DA CONSTRUCAO E DO
MOBILIARIO DE QUEDAS DO IGUACU

MARCOS ANTONIO BERALDO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

LOTARIO CLAAS
Presidente
SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO

DIONE RIBAS DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

ADEMIR FOGACA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO

ALMIR GUEDES FERNANDES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIARIO DE
CASCAVEL E REGIAO

JOSE ORLANDO DOS SANTOS
Presidente
SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA

GENECIR DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDS.

MARCOS ALEXANDRE BATISTA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

RITA DE CASSIA ASSIS SANTOS

Presidente

SIND.DOS OFIC.MARC.E TRAB.NAS IND.DE SER.E MOV.DE MAD.MOV.DE JUN. E
VIM,VAS,DE CORT.E EST.E DE ESC.E PINC.E DE TRAB.NA IND DE CARP, TAN, MAD

LUCIANO CAMILOTTI

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA CCT SIMADEIRA 2025-2027

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.